



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

RESOLUÇÃO N.º 002, DE 30 DE ABRIL DE 2026

EMENTA: Institui a Política de Segurança da Informação – PSI no âmbito da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, a Política de Segurança da Informação – PSI, com a finalidade de estabelecer diretrizes, responsabilidades e procedimentos destinados a assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

Art. 2º A Política de Segurança da Informação aplica-se a todos os agentes públicos da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, incluindo vereadores, servidores efetivos e comissionados, estagiários, prestadores de serviço, colaboradores eventuais e terceiros que, de qualquer forma, utilizem ou tenham acesso aos recursos de tecnologia da informação da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A utilização dos recursos tecnológicos da Câmara Municipal implica ciência e concordância com as normas estabelecidas nesta Resolução.

CAPÍTULO II **DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS**

Art. 3º A política da segurança da informação no âmbito da Câmara Municipal observará os seguintes princípios:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

I – Confidencialidade: assegurar que as informações sejam acessadas apenas por pessoas autorizadas;

II – Integridade: garantir que as informações sejam mantidas completas, íntegras e protegidas contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais;

III – Disponibilidade: assegurar que as informações estejam acessíveis sempre que necessário e autorizado;

IV – Responsabilização: garantir a rastreabilidade das ações realizadas nos sistemas institucionais;

V – Autenticidade: permitir atestar a proveniência, a veracidade e a fidedignidade dos conteúdos informacionais;

VI – Legalidade: garantia de que ações sejam realizadas em conformidade com os preceitos legais vigentes e que seus produtos tenham validade jurídica;

VII – Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

VIII – Qualidade dos dados: garantia aos titulares de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.

Art. 4º São objetivos da política de segurança da informação:

I – estabelecer diretrizes e responsabilidades para a segurança da informação no âmbito institucional;

II – implementar a governança da segurança da informação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

III – incorporar a segurança como requisito essencial dos sistemas de informação, informatizados ou não;

IV – minimizar riscos associados à perda, vazamento ou uso indevido de informações;

V – assegurar o uso ético, legal e transparente das informações públicas;

VI - promover uma cultura de segurança da informação entre todos os usuários;

VII - fomentar a participação dos usuários na prevenção, detecção e resposta aos incidentes de segurança da informação.

CAPÍTULO III

DO USO DE EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS

Art. 5º Os equipamentos e dispositivos disponibilizados aos usuários pela Câmara Municipal de Alfredo Chaves destinam-se exclusivamente às atividades institucionais.

§ 1º É vedada a instalação de softwares, aplicativos ou quaisquer programas sem autorização prévia do núcleo de Tecnologia da Informação.

§ 2º O usuário é responsável pela guarda e uso adequado do equipamento que lhe for disponibilizado.

Art. 6º Em caso de perda, furto, roubo ou comprometimento do dispositivo que contenha informações institucionais, o usuário deverá comunicar imediatamente ao Núcleo de Tecnologia da Informação, para que sejam adotadas as providências técnicas e administrativas cabíveis.

Art. 7º O bloqueio de tela deverá ser ativado pelo usuário sempre que o equipamento estiver temporariamente sem uso.

CAPÍTULO IV



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

DO USO DA REDE CORPORATIVA E DA INTERNET

Art. 8º A rede corporativa da Câmara Municipal deverá ser utilizada exclusivamente para fins institucionais, devendo ocorrer de forma responsável e compatível com as atividades funcionais.

Parágrafo único. Só poderão ser realizados downloads a partir de fontes confiáveis e autorizadas.

Art. 9º O tráfego de dados na rede institucional poderá ser monitorado pelo núcleo de TI, mediante autorização ou determinação do Presidente da Câmara Municipal, observado o disposto na Constituição Federal, na legislação infraconstitucional e nas normas de proteção de dados.

Art. 10. A Câmara poderá bloquear o acesso a arquivos e sites não autorizados que comprometam o uso de banda da rede ou que exponham a rede à riscos de segurança.

Art. 11. É proibido acessar:

- I – sites ilegais, fraudulentos ou que violem direitos autorais;
- II – conteúdos ofensivos, discriminatórios ou impróprios;
- III – páginas que possam representar riscos de segurança (malware, phishing).

CAPÍTULO V

DAS VEDAÇÕES

Art. 12. É vedado aos usuários:

- I – conectar dispositivos não autorizados à rede institucional;

ufp



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

II – instalar roteadores, pontos de acesso ou criar redes paralelas;

III – executar atividades que comprometam a segurança ou estabilidade da rede;

IV – compartilhar senhas ou credenciais de acesso;

V – permitir o uso de equipamentos institucionais por pessoas não autorizadas;

VI – manter equipamentos desbloqueados e sem supervisão;

VII – utilizar dispositivos pessoais na rede institucional sem autorização;

VIII – acessar, propagar ou armazenar qualquer tipo de conteúdo malicioso, malware, vírus, worms, cavalos de Troia ou programas de controle de outros computadores;

IX – fazer download de softwares não autorizadas e de mídias não ligadas às atividades profissionais;

X – acessar as estações de trabalho sem autorização do responsável pela unidade;

CAPÍTULO VI

DA PROTEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 13. As informações produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal deverão ser classificadas quanto ao grau de sensibilidade, podendo ser:

I – públicas;

II – internas;

III – restritas;

IV – confidenciais;

ufp



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

V – sigilosas.

§ 1º Compete à unidade administrativa responsável definir critérios de classificação.

§ 2º Informações classificadas como restritas deverão ser protegidas por senha, ou por mecanismos de autenticação e criptografia.

§ 3º Informações confidenciais deverão ser armazenados apenas em locais autorizados e possuirão controle de acesso.

Art. 14. É vedado copiar, transferir, divulgar ou compartilhar dados institucionais sem autorização formal da autoridade competente.

Art. 15. O uso de dispositivos removíveis dependerá de verificação prévia por sistema antivírus institucional.

CAPÍTULO VII

DO BACKUP E DA RESPONSABILIDADE SOBRE DADOS

Art. 16. A Câmara Municipal é responsável pela realização de backups dos dados institucionais produzidos, armazenados ou processados em seus sistemas, aplicações e infraestruturas oficialmente autorizadas.

§ 1º Não compete à Câmara a realização de backup, guarda ou recuperação de dados pessoais, particulares ou de terceiros, nem de informações armazenadas fora dos ambientes corporativos oficiais, tais como dispositivos pessoais, contas de e-mail particulares, serviços de armazenamento não autorizados ou qualquer outro meio externo à infraestrutura da organização.

§ 2º A Administração não se responsabiliza por perdas decorrentes de armazenamento de dados fora dos ambientes institucionais oficiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

CAPÍTULO VIII

DAS SENHAS E CONTROLES DE ACESSO

Art. 17. As senhas institucionais são pessoais, sigilosas e intransferíveis.

§ 1º As senhas deverão possuir nível mínimo de complexidade definido pela área técnica competente.

§ 2º As senhas deverão ser alteradas periodicamente ou sempre que houver suspeita de comprometimento ou sempre que orientado pelo núcleo de Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO IX

DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA

Art. 18. Qualquer incidente ou suspeita de violação de segurança deverá ser comunicado imediatamente ao núcleo de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. É vedado ao usuário adotar medidas técnicas corretivas sem prévia orientação do núcleo de Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO X

DA CONFORMIDADE E DAS PENALIDADES

Art. 19. O descumprimento das disposições desta Resolução sujeitará o infrator às sanções administrativas cabíveis, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, do Regimento Interno, do Código de Ética, Conduta e Integridade, bem como demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A apuração das infrações observará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

uf



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Art. 20. Esta Resolução será revisada periodicamente, especialmente diante de alterações legislativas, tecnológicas ou organizacionais.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 30 abril de 2026.

JOSIMAR PIUMBINI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Warlei Ferrarini Pessali
WARLEI FERRARINI PESSALI
1º SECRETÁRIO

PUBLICADO NO ÁTRIO

Em 30/04/2026
EM CUMPRIMENTO AO ART. 67, INCISO
V DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Mateus Mota O. Brum
MATEUS MOTA O. BRUM
Oficial Administrativo
Matrícula Nº 120